

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 10/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 07/2018

O MUNICÍPIO DE TELHA, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.443.189/0001-03, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. MAYRA DIAS ARAGÃO SANTANA**, portador do CPF nº 043.635.435-74, residente e domiciliado na Rua João Ferreira, nº 105, Centro, na cidade de TELHA/SE, CEP. 49.910-000, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.652.893/0001-64, neste ato neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **GIVALDO DIAS**, portador de RG nº 306.756 SSP/SE e CPF nº 198.953.305-10, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE doravante denominados simplesmente **ORGÃOS PARTICIPANTES**, e as empresas: **JP COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 26.207.461/0001-23, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PAULO DA CUNHA**, inscrito no CPF nº 779.895.545-34, Cédula de identidade RG 1.35.7914, residente e domiciliado Rua Jakson Figueiredo, nº 25, Bairro Santos Dumont, Aracaju/Se, a empresa **O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.272.446/0001-51, neste ato representada pelo Sr. **VALMIR BORGES DE JESUS**, inscrito no CPF nº 457.564.495 - 15, Cédula de identidade RG 3.064.201-9 SSP/SE, residente e domiciliado Alameda Deputado Dilson Batista, nº 255, Edifício Hibi apto 802, Bairro Jardins, Aracaju/Se, empresa **ACCIOLY COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.034.661/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **BRENO SANTOS ACCIOLY SOUZA**, inscrito no CPF nº 790.595.975-91, Cédula de identidade RG 1.334.959 SSP/SE, residente e domiciliado Rua Ecologista Chico Mendes nº 78 apto 1202, Bairro Farolandia, Aracaju/Se e a empresa **P.V. PNEUS EIRELLE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.848.971/0001-66, neste ato representada pelo Sr. **PAULO VILANOVA GOIS MELO**, inscrito no CPF nº 810.700.985-15, Cédula de identidade RG 3.078.006-3 SSP/SE, residente e domiciliado Av. Contorno, nº 342, Bairro Centro, Lagarto/Se e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 29/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO COMO ORGAO GERENCIADOR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE TELHA/SE, COMO ORGAO PARTICIPANTE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 10/2018** e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa, da Prefeitura Municipal de TELHA;

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações de correntes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.2. Os preços registrados são os seguintes:

JP COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUAT. | MARCA | V. UNIT. MÁXIMO | V. TOTAL |
|------|---|------|-------|---------------------------------|-----------------|---------------|
| 03 | CAMARA DE AR 750/16 PITO DE METAL | UND | 12 | BRT/V3-03-5 016 | R\$ 36,00 | R\$ 432,00 |
| 06 | CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CAMINHÃO 10.00 R20, VÁLVULA TR-78A, BICO LONGO DE METAL | UND | 30 | MAGGION/V3-04-5 | R\$ 69,00 | R\$ 2.070,00 |
| 08 | PNEU 12.5/80X18 | UND | 04 | MALHOTRA/ ATU410 R4 PR12 TL | R\$ 950,00 | R\$ 3.800,00 |
| 10 | PNEU 17.5/25 | UND | 12 | MAGGION | R\$ 2.250,00 | R\$ 27.000,00 |
| 11 | PNEU 175/70 R13, RADIAL | UND | 30 | TORNEL PR4 82T T | R\$ 155,00 | R\$ 4.650,00 |
| 12 | PNEU 18.4/34 | UND | 4 | MAGGION R1 10 LONA | R\$ 2.400,00 | R\$ 9.600,00 |
| 13 | PNEU 215 -75 R 17.5 | UND | 8 | OVATION / VI 660 135/133J | R\$ 490,00 | R\$ 3.920,00 |
| 14 | PNEU 275/80 R 22,5, USO MISTO | UND | 12 | DUNLOP/SP 925 MISTO149/146K | R\$ 1.250,00 | R\$ 15.000,00 |
| 16 | PNEU 90/90/18 57 P TRASEIRO COM CAMARA | UND | 10 | RINALDI / BS32 | R\$ 110,00 | R\$ 1.100,00 |
| 17 | PNEU PARA CAMINHÃO 10.00 R20 LISO | UND | 24 | CENTELLA CR 600 146/142K TT 16R | R\$ 830,00 | R\$ 19.920,00 |
| 19 | PNEU PARA MOTO 60/100/17 DIANTEIRO POP 100 | UND | 3 | MAGGION/ 33L | R\$ 80,00 | R\$ 240,00 |
| 20 | PNEU PARA MOTO 60/100/17 TRAZEIRO POP 100 | UND | 3 | RINALDI / 33I BS 32 | R\$ 100,00 | R\$ 300,00 |

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

| | | | | | | |
|--------------|--|-----|----|-----------------------------|----------------------|-----------------|
| 23 | PNEU RADIAL SEM CÂMARA 195/75 R16 | UND | 20 | OVATION / V -02 107/105R | R\$ 359,00 | R\$ 7.180,00 |
| 24 | PROTECTOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CAMINHÃO ARO 20 | UND | 30 | RAD / MAXXICARGO | R\$ 23,50 | R\$ 705,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 95.928,00 | |

| O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA - ME | | | | | | |
|-------------------------------|--------------|------|-------|-----------------------------------|---------------------|-----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUAT. | MARCA | V. UNIT. MÁXIMO | V. TOTAL |
| 09 | PNEU 14.9/24 | UND | 04 | SPEEDWAYS GRIPKING R1 8L TT | R\$ 1.420,00 | R\$ 5.680,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 5.680,00 | |

| PV PNEUS EIRELLI - ME | | | | | | |
|-----------------------|---|------|-------|---------------|----------------------|------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUAT. | MARCA | V. UNIT. MÁXIMO | V. TOTAL |
| 07 | PNEU 1.400/24 | UND | 12 | PIRELLI PN 12 | R\$ 1.713,00 | R\$ 20.556,00 |
| 18 | PNEU PARA CAMIONETE DIAGONAL SEM CÂMARA 6.50-16 | UND | 10 | PIRELLI CT 52 | R\$ 298,00 | R\$ 2.980,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 23.536,00 | |

| ACCIOLY COMÉRCIO LTDA | | | | | | |
|-----------------------|--|------|-------|--------------------|----------------------|------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUAT. | MARCA | V. UNIT. MÁXIMO | V. TOTAL |
| 01 | PNEU PARA CAMINHÃO 10.00 R 20 BORRACHUDO | UND | 24 | CENTELLA TL 650 | R\$ 840,00 | R\$ 20.160,00 |
| 02 | CAMARA DE AR 750/16 | UND | 12 | RS - TR 15 | R\$ 35,70 | R\$ 428,40 |
| 04 | CAMARA DE AR PARA PNEU 80/100/18 47 DIANTEIRO | UND | 12 | AIRON | R\$ 16,75 | R\$ 201,00 |
| 05 | CAMARA DE AR PARA PNEU 90/90/18 57 TRASEIRO | UND | 12 | AIRON | R\$ 16,75 | R\$ 201,00 |
| 15 | PNEU 80/100/1847 DIANTEIRO COM CAMARA | UND | 10 | VIPAL SP 200 | R\$ 111,90 | R\$ 1.119,00 |
| 21 | PNEU PARA ÔNIBUS RADIAL 7.50 R16 BORRACHUDO | UND | 12 | LINGLONG D 955 | R\$ 469,00 | R\$ 5.628,00 |
| 22 | PNEU PARA ÔNIBUS RADIAL 7.50 R16 LISO | UND | 12 | LINGLONG CR 869 | R\$ 404,00 | R\$ 4.848,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 32.585,40 | |

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos pneus, objeto da ata de registro de preços, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos itens a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a repassar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. Na execução do objeto da presente ata, obriga-se o **FORNECEDOR REGISTRADO** a emitir todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- O FORNECEDOR REGISTRADO deverá executar os serviços descritos no presente Projeto que venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;
- O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de TELHA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura Municipal de TELHA, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução da ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a presente ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

- Os pneus a serem fornecidos deverão apresentar selo do INMETRO impresso em local visível e que atenda as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088 o que se comprovará na ocasião do recebimento dos mesmos.
- Sempre que necessário serão substituídos, às custas do fornecedor, os pneus que acusarem defeito ou que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital ou apresentem quaisquer anormalidades que não sirvam para sua finalidade.
- A garantia contra defeito de fabricação dos pneus não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados a partir do seu recebimento definitivo, sendo esta garantia ofertada pelo fornecedor.
- Os pneus deverão ser novos, e não serão aceitos em materiais recauchutados, remodelados, frisados, confeccionados com material reciclado ou que tenham passado por qualquer outro tipo de processo de reutilização.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência desta ata, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar ao FORNECEDOR REGISTRADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente ata, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à FORNECEDOR REGISTRADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução da presente ata será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Transportes, o **Sr GILMAR GOMES DA MOTA JUNIOR**, com autoridade para exercer, em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme artigo 67, a ser designada em portaria.

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **FORNECEDOR REGISTRADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.3. Caberá ao Secretário Municipal de Transportes do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura Municipal de TELHA, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a FORNECEDOR REGISTRADO apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado à FORNECEDOR REGISTRADO, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **ÓRGÃO GERENCIADOR** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **FORNECEDOR REGISTRADO** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as sanções administrativas aplicadas ao **FORNECEDOR REGISTRADO** serão:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura Municipal de TELHA, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do **FORNECEDOR REGISTRADO**, amigável ou judicialmente;

11.3. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** venha a falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do **FORNECEDOR REGISTRADO**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante apostilamento, as alterações que julgarem convenientes.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação do **FORNECEDOR REGISTRADO**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

b) o FORNECEDOR REGISTRADO for declarado inidôneo ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, a ata poderá ser mantida, se o FORNECEDOR REGISTRADO oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. A presente ata poderá ser denunciada, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de PROPRIÁ/SE, para dirimir questões oriundas desta ata de registro de preços, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes esta ata de registro de preços, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

TELHA/SE, 27 de abril de 2018.

Sr. FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

M. Santana
Sra. MAYRA DIAS ARAGÃO SANTANA
Secretária Municipal de Saúde,

Givaldo Dias
Sr. GIVALDO DIAS
Secretário Municipal de Assistência Social

JP COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP
Sr. JOÃO PAULO DA CUNHA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Valmir Borges de Jesus
O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA - ME
Sr. VALMIR BORGES DE JESUS

Paulo Sérgio Souza Silva
ACCIOLY COMÉRCIO LTDA
Sr. BRENO SANTOS ACCIOLY SOUZA

Paulo Vilanova Gois Melo
P.V. PNEUS EIRELLE - ME
Sr. PAULO VILANOVA GOIS MELO

TESTEMUNHAS:

I *Newton Abdo da Silva* CPF *043 194 035-57*

II *Basel de Souza* CPF *032.147.885-56*

Newton
Abdo da Silva